

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O Edital está disponível para consulta ou retirada no site: <http://e-negociosciadepsp.prefeitura.sp.gov.br>, www.comprasnet.gov.br ou no Núcleo de Licitações da Autarquia, na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – 10º andar – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01307-002, no horário das 09h00 às 16h00, retirada do edital mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, em nome da Autarquia Hospitalar Municipal – Conta Corrente: 18.113-7 – Agência: 1897-X (Banco do Brasil).

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 215/2017 – Processo 6110.2017/0004723-4

Acha-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE FIO DE NYLON PRETO 0, AG 3,0 CM, 3/8 CIRC, TRI, 45 CM; FIO DE NYLON PRETO 2-0, AG 2,5 CM, 1/2 CIRC, TRI, 45 CM; FIO DE NYLON PRETO 2-0, AG 3,0 CM, 3/8 CIRC, TRI, 45 CM; FIO DE NYLON PRETO 3-0, AG 2,0 CM, 3/8 CIRC, TRI, 45 CM E FIO DE NYLON PRETO 4-0, AG 1,5 CM, 1/2 CIRC, TRI, 45 CM, PARA UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das 09h30min do dia 11 de Outubro de 2017, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo da Comissão de Licitações da Autarquia Hospitalar Municipal.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O Edital está disponível para consulta ou retirada no site: <http://e-negociosciadepsp.prefeitura.sp.gov.br>, www.comprasnet.gov.br ou no Núcleo de Licitações da Autarquia, na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – 10º andar – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01307-002, no horário das 09h00 às 16h00, retirada do edital mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, em nome da Autarquia Hospitalar Municipal – Conta Corrente: 18.113-7 – Agência: 1897-X (Banco do Brasil).

ADITAMENTO

**PROCESSO: 6110.2016/0000585-8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/AHM/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/AHM/2016**

I – À vista dos elementos constantes do processo, em especial a manifestação da Gerência de Suprimentos, que acolhe, observadas as formalidades legais e com as cautelas de praxe, de acordo com a competência conferida pela Lei nº 13.271/02, alterada pela Lei nº 14.669/08, regulamentada pelo Decreto nº 50.478/09, pela Portaria nº 006/2017 – SUPG da Autarquia Hospitalar Municipal e com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, AUTORIZO o Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 041/AHM/2016, celebrada com a empresa TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.912.362/0001-06, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento do ITEM 05 – FILTRO HIGROSCÓPICO/HIDROFÓBICO PEDIÁTRICO, e o Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 040/AHM/2016, celebrada com a empresa GVS DO BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.527.107/0001-18, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento do ITEM 01 – FILTRO HIDROFÓBICO (REGENERADOR DE CALOR E UMIDADE), para uso nas unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, a fim de PRORROGAR a vigência das ATAS pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2017 e 11/10/2017, respectivamente, mantendo as mesmas condições anteriormente contratadas.

DESPACHO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS
Processo 6110.2017/0005071-5**

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08 e Portaria 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 4.900 pacotes de abaixador, língua, madeira, 100 unidades (Item 01), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços 007/2017-SMS.G, da empresa CBS MÉDICO CIENTÍFICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.791.685/0001-68, pelo valor total de R\$ 11.270,00 (Onze Mil e Duzentos e Setenta Reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva 3.124/2017.

II – Ao Departamento Financeiro para emissão da Nota de Empenho, ficando autorizado o cancelamento do saldo de empenho não utilizado.

SERVIÇO FUNERÁRIO**GABINETE DO SUPERINTENDENTE****SEI 6410.2017/0000383-1.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Aquisição de 150 (cento e cinquenta) chuveiros elétricos a serem instalados em todas as unidades operacionais da autarquia.

À vista dos elementos contidos no presente, em especial da manifestação (4484431), que acolhe, RETIRRATIFICO o despacho autorizatório (4442065), publicado no DOC em 02 de setembro de 2017 (4442728), para fazer constar no Item I: **onde se lê:** "...Preço Unitário R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos), com valor total estimado de R\$ 4.792,50 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

leia-se: "...Preço Unitário R\$ 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos), com valor total estimado de R\$ 3.342,00 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais). Permanecem inalteradas as demais informações contidas no referido despacho.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**GABINETE DO PRESIDENTE****AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA**

Ao décimo nono dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, localizado na Rua Geneva, nº 25, foi realizada, em cumprimento ao artigo 39 da Lei Federal 8.666 de 1993, a Audiência Pública para a contratação de prestação de Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública do município de São Paulo.

Participantes:

Edson Tomaz de Lima Filho – Presidente – Amlurb
Evaldo Azevedo – Diretor de Gestão de Serviços – Amlurb

David Tegangno – Gerente de Controle e Monitoramento – Amlurb

José Rodriguez Vazquez – Gerente de Concessões e Permissões – Amlurb
Jessica Paulino Moreira – Assessora Técnica de DGS - Amlurb

Representantes de órgãos, empresas, entidade e interessadas na licitação da prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública.

1. Edson Tomaz, presidente de Amlurb inicia a audiência apresentando-se, agradecendo presença de todos os presentes e agradecendo a disponibilização do auditório pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo para a realização da audiência pública, a respeito da licitação para contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública no município de São Paulo.

2. Edson Tomaz dá a palavra ao Evaldo, Diretor de Gestão de Serviços, para início da apresentação das linhas gerais que nortearão a licitação.

3. Evaldo inicia agradecendo a participação de todos os presentes nesta data.

4. "Iniciamos hoje o processo de contratação dos serviços Indivisíveis de Limpeza Pública no Município de São Paulo, sendo tratado no Processo Administrativo Amlurb n. 2017-0.101.566-4."

5. "Estamos atendendo neste evento o art. 39 da Lei Federal 8.666/93 que diz: Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados."

6. "Todo o interessado em fazer questionamentos ou sugestões aos termos do Edital poderá fazê-lo utilizando o formulário próprio que esta com nossa equipe coordenada por Adriana."

7. Evaldo apresenta o regulamento interno da audiência pública, experiências adquiridas no contrato vigente que deverão ser melhoradas no contrato futuro, conceitos utilizados, divisão do município em 2 lotes e inicia a apresentação dos serviços compreendidos.

8. Evaldo dá a palavra ao David Tegangno, Gerente de Controle e Monitoramento, para continuação da apresentação dos Serviços compreendidos a respeito de informações digitais.

9. David Tegangno continua a apresentação dos Serviços compreendidos a respeito do fornecimento de informações digitais, elaboração de site, informações sobre como deverá ser feita a comunicação e divulgação dos serviços, informações sobre os veículos, equipamentos e instalações a serem utilizadas para a prestação dos serviços.

10. David Tegangno continua a apresentação sobre os planos de trabalho, informações para planejamento, frequência e horários, o memorial descritivo da implementação do Sistema de infraestrutura operacional de dados, da comunicação dos serviços prestados, o plano de trabalho inicial para execução dos serviços, das premissas adotadas, quantitativo de mão de obra, dos equipamentos, formato detalhado de cada plano de trabalho de cada serviço e como deverão ser entregues.

11. David Tegangno dá a palavra ao José Rodriguez Vazquez, Gerente de Concessões e Permissões, para continuação da apresentação sobre os planos de trabalhos dos serviços.

12. José Rodriguez Vazquez continua a apresentação e detalhamento dos conteúdos e formatos dos planos de trabalho dos serviços.

13. José Rodriguez Vazquez continua a apresentação de informações sobre o regime de trabalho, avaliação de qualidade, medição dos serviços prestados e remuneração do contrato a ser licitado.

14. José Rodriguez Vazquez finaliza a apresentação com linhas gerais que nortearão o edital, regras e requisitos para participação da concorrência.

15. Equipe responsável pelo recebimento dos questionamentos recebe e protocola os questionamentos e sugestões feitas.

16. Evaldo Azevedo pergunta se mais alguém possui questionamento ou sugestão a fazer e às 11:24 encerra agradecendo a presença de todos.

Mesa diretora da audiência pública:

Evaldo Azevedo
Diretor de Gestão de Serviços
David Tegangno
Gerente de Controle e Monitoramento
José Rodriguez Vazquez
Gerente de Concessões e Permissões
Jessica Paulino Moreira
Assessoria Técnica – DGS

RESPOSTA AS QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 19/09/2017

A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, vinculada a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, comunica aos interessados as respostas as sugestões e questionamentos referentes a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75202 - INTERESSADO: Gabriel Gil Brás Maria - ORGÃO/ENTIDADE: Abrelpe

P:1) Qual o critério adotado para divisão da presente contratação em apenas dois lotes?

R:1) Esse critério foi utilizado objetivando a uniformização de procedimentos e da gestão sobre os serviços de limpeza pública em geral – divisíveis e indivisíveis, ou seja, serviços de coleta (concessionárias) e serviços de varrição (a serem contratados), com correspondência das áreas já estabelecidas no contrato de concessão dos serviços divisíveis e que já vem sido realizado no contrato vigente 73 e 74/SES/11

P:2) Porque foram desconsideradas as bases do processo licitatório anteriormente estabelecido, que tinha o mesmo objeto, e cuja contratação estava dividida em cinco lotes?

R:2) Questão respondida na pergunta anterior.

P:3) A inclusão dos serviços de destinação final em conjunto no objeto da contratação configura-se como medida de potencial restritivo, uma vez que favorece empresas que detenham tais unidades para recebimento dos resíduos coletados.

R:3) Não será exigido que a contratada detenha unidade de destinação final dos resíduos. Qualquer aterro licenciado poderá ser utilizado para esse serviço, pela contratada.

P:4) O calculo do valor do capital social necessário para habilitação na licitação em comento será feito mediante a aplicação do percentual indicado(10%) sobre o valor constante do quadro apresentado à fls.14, que refere-se à estimativa de remuneração mensal. Esse entendimento está correto?

R:4) Não, o requisito será de 10% sobre o valor a ser contratado para a prestação dos serviços pelo período de 36 meses. Acrescido 30% em casos de consórcio, conforme art. 31 §3º e art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93.

P:5) Quais critérios estão contemplados na Avaliação de Desempenho da Contratada?

R:5) Os critérios serão índice de reclamações, índice de atendimento, índice de satisfação e índice de conhecimento. Os mesmos serão detalhados quando da publicação do Edital

P:6) Quando o anexo X mencionado no item 4.6 da minuta do edital será disponibilizado?

R:6) Na publicação do edital todos os anexos serão disponibilizados nos meios de comunicação.

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75203 - INTERESSADO: Elton Marcos Fernandes Gonçalves - ORGÃO/ENTIDADE: Unileste Engenharia Ltda.

P:1) A exigência do plano de trabalho, contida no edital de licitação, se coaduna com a legislação em vigor e com a jurisprudência dominante nos Tribunais de Contas e na esfera judicial?

R:1) Sim, conforme art. 30, §8º da Lei nº 8.666/93.

P:2) Levando-se em conta que existe Plano de Trabalho aprovado e adotado pela Autoridade Municipal, plano este que é de sua propriedade, atende às suas necessidades e se adequa aos recursos orçamentários rubricados e disponíveis, por qual motivo o edital está a exigir que os participantes do certame elaborem nova metodologia através de novo Plano de Trabalho?

R:2) Exigimos novas metodologias com o objetivo de que as proponentes apresentem sua expertise e possam propor melhorias ao plano de trabalho atualmente existente.

P:3) Em existindo Plano de Trabalho e Metodologia aprovados pela Autoridade Municipal, por qual motivo este plano não é oferecido, por inteiro, aos licitantes, e sem reservas de nenhuma espécie?

R:3) Exigimos novas metodologias com o objetivo de que as proponentes apresentem sua expertise e possam propor melhorias ao plano de trabalho atualmente existente.

P:4) A Autoridade Municipal está disposta a agasalhar a eventual vantagem competitiva das empresas que ainda executam os serviços objeto da minuta de edital disponibilizada nesta Audiência Pública?

R:4) A concorrência obedece a critérios igualitários, nos termos da Lei nº 8.666/93.

P:5) A imprecisão do objeto da licitação, da forma volátil e suscetível a mudanças, inclusive de valor e de metodologia, como redigido, se coaduna com o disposto no art.40 da Lei 8.666/93, com inciso II, do art. 3º, da Lei 10.520/02 e, por extensão, com o Decreto nº 5.540/05, da Presidência da República, e com as instruções normativas e acórdãos do Tribunal de Contas da União?

R:5) Não há imprecisão do objeto, o mesmo é claro e definido nos termos da legislação de regência

P:6) Em nome da celeridade do processo, da cabal demonstração de boa-fé dos seus administradores, e da legislação em vigor, a Autoridade Municipal concorda em adequar a questão da pontuação à regra legal?

R:6) Não há pontuação para avaliação qualitativa técnica. Há critério para verificação quanto ao exigido no termo de referência.

P:7) Qual foi o critério adotado para a fixação de apenas dois lotes na licitação objeto desta audiência?

R:7) Esse critério foi utilizado objetivando a uniformização de procedimentos e da gestão sobre os serviços de limpeza pública em geral – divisíveis e indivisíveis, ou seja, serviços de coleta (concessionárias) e serviços de varrição (a serem contratados), com correspondência das áreas já estabelecidas no contrato de concessão dos serviços divisíveis e que já vem sido realizado no contrato vigente 73 e 74/SES/11.

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75204 - INTERESSADO: José Elias Zenini Andrade - ORGÃO/ENTIDADE: Unitec Soluções

P:1) A aplicação de solução de bueiros inteligentes, amplamente divulgada em diversos meios de comunicação e mídia ao longo de 2017, no Município de São Paulo, com a utilização de uma solução de monitoramento de bueiros e bocas de lobo baseada em sensores e dispositivos de comunicação sem fio não foram levados em consideração por ocasião da elaboração dos termos de presente Edital? Caso não tenham sido, solicitamos informar as razões para não terem sido levados em consideração.

R:1) Como consta no edital, a contratada poderá fazer o uso de outros equipamentos e tecnologias por sua conta e risco se constatar que os mesmos auxiliarão a manter a limpeza e o asseio do Município de São Paulo em melhores condições ou que facilitará a prestação dos serviços desde não sejam infringidas a lei ou determinações do objeto de licitação e que sejam aprovados pela contratante.

P:2) Existe algum fato que não permite que o presente Edital já contemple a obrigatoriedade do fornecimento por parte da(s) licitante(s) vencedora(s) do certamente licitatório de uma solução de monitoramento de bueiros e bocas de lobo baseada em sensores e dispositivos de comunicação sem fio, e que teve um amplo destaque favorável na mídia, contando inclusive com depoimentos favoráveis do Sr. Prefeito João Dória Junior e considerando também que no dia 10/Julho/2017 foi sancionada a lei 16.697 versando sobre a implantação de bueiros inteligentes no município de São Paulo?

R:2) Como consta no edital, a contratada poderá fazer o uso de outros equipamentos e tecnologias por sua conta e risco se constatar que os mesmos auxiliarão a manter a limpeza e o asseio do Município de São Paulo em melhores condições ou que facilitará a prestação dos serviços desde não sejam infringidas a lei ou determinações do objeto de licitação e que sejam aprovados pela contratante.

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75205 - INTERESSADO: Antonio Carlos Chiaradia - ORGÃO/ENTIDADE: Netsensors

P:1) Requerido que o edital contemple "Soluções de Bueiros Inteligentes". Trata-se de um sistema composto por filtro de resíduos sólidos, sensor volumétrico e sistema de telegestão, monitoramento e evidenciamento da limpeza. Sistema estruturado online que aciona a equipe para atendimento ao local. Descreve também os benefícios da tecnologia.

R:1) Como consta no edital, a contratada poderá fazer o uso de outros equipamentos e tecnologias por sua conta e risco se constatar que os mesmos auxiliarão a manter a limpeza e o asseio do Município de São Paulo em melhores condições ou que facilitará a prestação dos serviços desde não sejam infringidas a lei ou determinações do objeto de licitação e que sejam aprovados pela contratante.

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75206 - INTERESSADO: Daniel Prates Ribeiro - ORGÃO/ENTIDADE: Consita S.A

P:1) Considerando a situação atual do País, considerando a possibilidade de maior competitividade, a abertura da licitação com maior quantidade de lotes não seria mais oportuno?

R:1) Esse critério foi utilizado objetivando a uniformização de procedimentos e da gestão sobre os serviços de limpeza pública em geral – divisíveis e indivisíveis, ou seja, serviços de coleta (concessionárias) e serviços de varrição (a serem contratados), com correspondência das áreas já estabelecidas no contrato de concessão dos serviços divisíveis e que já vem sido realizado no contrato vigente 73 e 74/SES/11.

P:2) A exigência de capital social superior a 10% do valor licitado e para 36 meses de contratação, volta a restringir a participação de maior número de empresas. A exigência de capital social sobre o valor contratual para 12 meses já não seria o ideal?

R:2) Exigência em consonância ao art. 31 § 3º e art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75207 - INTERESSADO: Quirino Ferreira - ORGÃO/ENTIDADE: Quirino Ferreira Advogados e Associados

P:1) Consta no item 6.2.2 a expressão: "concordata", figura jurídica inexistente, tendo sido substituído por "Recuperação Judicial

R:1) Sugestão aceita.

P:2) 6.3.1.2 A liderança do consórcio não pode ser considerado por empresas com participação igual ou superior a 40%. A regra legal do município de São Paulo é de ser considerado por empresas igual o superior a 50%.

R:2) Os consórcios deverão ser formados nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

P:3) O capital social exigido é extremamente infimo devendo ser alterado para valores compatíveis a complexidade dos serviços e aplicado sobre o valor global do contrato.

R:3) Exigência em consonância ao art. 31 § 3º e art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93.

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75208 - INTERESSADO: Emir Fernandes Marçal - ORGÃO/ENTIDADE: Instituto Homem e Natureza

P:1) Sugestão transformar alguns ecopontos em locais de educação ambiental, através de plataforma de relacionamento local interligado ao Ecoponto, para controle de entrada e saída de materiais, sistema de coleta, encaminhamento dos resíduos e Educação Ambiental na região através de ONG's ou Associações ligadas a preservação do Meio Ambiente em parceria com a prefeitura e a gestora do serviço público de limpeza urbana. Ao invés de esperar o município chegar ao Ecoponto, o ideal é ir ao encontro deles com o intuito de informar como descartar seus resíduos de forma correta, seus direitos e deveres e as consequências de não se fazer isso corretamente.

R:1) A sugestão será analisada.

P:2) Como paulistano e pagador de IPTU de São Paulo, entendo que é inadmissível a Amlurb não obrigar as concessionárias a darem o destino sustentável de móveis velhos e madeiras inservíveis para produção de Biomassa. Desrespeitando a lei nacional de resíduos sólidos, aumentando a vida útil do aterro. Implantei como ambientalista e Presidente do Instituto a coleta sustentável de madeiras dos Ecopontos de São Bernardo e São Caetano sem custos, tirando em 5 anos 19 mil toneladas de madeira do aterro. O paulistano paga 6 milhões em taxa de aterro por ano com a madeira de toda a cidade que é coletada pelas concessionárias e seguem para os aterros. Todos os Ecopontos devem possuir caçambas para inserção de móveis e madeiras para destino para Biomassa. Como as concessionárias não pagam a taxa de aterro, não se interessam em dar destino correto a madeira

R:2) A sugestão será analisada.

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75210 - INTERESSADO: Juliana Maria de Souza Leão - ORGÃO/ENTIDADE: TPF Engenharia

P:1) Esclarecer 4.4 item do Edital. Isso é vedado pela lei de licitações e contratos(8.666). A fiscalização/monitoramento desses serviços devem ser totalmente desvinculados desta contratação. Como acontece em outras licitações semelhantes, favor esclarecer.

R:1) Conforme item 4.4 a fiscalização da prestação serviços será realizada pela contratante.

P:2) Por que na fase de licitação exigir a apresentação dos itinerários dos veículos e varredores ao invés de apenas os desenhos da geometria dos setores e circuitos?

R:2) Os planos de trabalho deverão ser apresentados atendendo ao disposto no Anexo I - Especificações Técnicas.

P:3) Não foi apresentado os recursos eletrônicos para comprovação dos serviços de capina, pintura e raspagem, como a execução desses serviços serão comprovados?

R:3) Os serviços serão fiscalizados conforme Edital e seus anexos.

P:4) Como as empresas saberão qual a frequência a ser varrida de cada rua da cidade?

R:4) Pelo plano de trabalho proposto e aprovado pela contratante, atendendo ao Anexo I - Especificações Técnicas.

P:5) Qual será o critério técnico objetivo para comparar diferentes planos de serviço que tenham a mesma quilometragem e custo, apenas variando frequências em determinadas regiões em detrimento de outras?

R:5) O critério de avaliação do plano de trabalho será objetivo, para fins de habilitação, para avaliação se está sendo cumprido o exigido no edital e seus anexos. O julgamento será pelo menor preço.

P:6) Quais critérios serão adotados para aprovação dos planos de trabalho uma vez que não existe um mapa padrão indicado ou fornecido pela PMSP.

R:6) O critério é o solicitado e detalhado no anexo I - Especificações Técnicas

P:7) Ao solicitar o itinerário dos veículos no plano de trabalho a ser apresentado na fase de licitação, caso alguma proponente indicar que o veículo passou na contramão em uma determinada rua, ele será desclassificado?

R:7) Os planos de trabalho deverão ser apresentados atendendo ao disposto no Anexo I - Especificações Técnicas.

P:8) A prefeitura irá publicar o plano atual de todos os serviços de forma pública, em meio digital compatível com ferramentas de geoprocessamento com base inicial para as empresas construírem suas propostas?

R:8) A licitante deverá apresentar o plano de trabalho como metodologia de execução

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75211 - INTERESSADO: Moacyr Pereira - ORGÃO/ENTIDADE: Siemaco - Sind. Trans. Limpeza Urbana

P:1) Segundo informações, o TCM sugeriu que o processo seja através de pregão eletrônico. A prefeitura pretende utilizar esse processo?

R:1) O edital apresentado é na modalidade de concorrência pública.

P:2) A prefeitura pretende aceitar no processo a participação de cooperativas para a execução de todos os serviços?

R:2) Não.

P:3) Será mantido o nível de empregado atual contratado?

R:3) O quadro de empregados para a prestação de serviços deverá ser estruturado pela contratada

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75212 - INTERESSADO: Arnaldo Donizetti Dantas - ORGÃO/ENTIDADE: Sindicato Rodoviários SP

P:1) Como será feito o aproveitamento da mão de obra especializada existente?

R:1) O quadro de empregados para a prestação de serviços deverá ser estruturado pela contratada

P:2) Qual será a modalidade da licitação?

R:2) O edital apresentado é na modalidade de concorrência pública pelo regime de empreitada por preço mensal global do tipo menor preço por lote.

P:3) Constará do edital que as empresas contratadas deverão para compor as planilhas de custo, utilizar as convenções coletivas de trabalho firmadas entre os sindicatos dos trabalhadores?

R:3) Sim, as empresas deverão obedecer a legislação trabalhista vigente.

QUESTÃO/SUGESTÃO CÓDIGO: 75213 - INTERESSADO: Rita de Cassia Bastos - ORGÃO/ENTIDADE: SINDVERDE

P:1) Na licitação de 2011, houve uma ampliação excessiva do escopo, absolutamente ruinosa para a competitividade e economicidade da licitação. Ao invés de corrigir essa falha, o Termo de Referência ora divulgado amplia ainda mais esse escopo, criando verdadeiros contratos 'guarda-chuva' para cada um dos lotes nos quais se divide o escopo, de modo a